

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 31/2012

*Dê-se ao inciso I do artigo 8º do Projeto de Lei n.º 31/2012 a seguinte redação:*

*“I – anulação parcial ou total de dotações, ressalvados os valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas apresentadas por parlamentares;” (NR)*

Unaí (MG), 2 de outubro de 2012.

VEREADOR TADEU

## Justificativa

A presente emenda tem por escopo vedar a utilização de recursos provenientes de emendas parlamentares para abertura de créditos adicionais suplementares, a fim de viabilizar a execução das aludidas emendas.

Unai (MG), 2 de outubro de 2012.

VEREADOR TADEU